



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024

“Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos servidores do Município do Poder Legislativo de Juti/MS e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, encaminha o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica concedido a título de aumento real aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, o percentual de 7% (sete por cento), com vigência a contar de 1º de março de 2024.

§1º. O presente aumento incidirá sobre o vencimento dos servidores públicos do quadro de efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Juti.

§2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição fixada em Lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 2º - Altera o vencimento base do cargo de provimento em comissão direção e assessoramento superior DAS1 Assessor Jurídico, da Lei Complementar Nº 039/2022, conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto no artigo 1º e seus parágrafos e artigo 2º, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Fica acrescido o §5º, ao artigo 51, da Lei Complementar Nº 039, de 29 de junho de 2022, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

"Art. 51....."

§5º. Para cada classe subsequente, haverá um acréscimo salarial, junto ao vencimento base do servidor, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anterior."

Art. 5º - Fica acrescido o artigo 74, à Lei Complementar Nº 039, de 29 de junho de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 74. Para cada nível subsequente, haverá um acréscimo salarial, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o vencimento do nível anterior, com exceção do Nível IV, que terá um acréscimo salarial no percentual de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o vencimento do nível anterior."

Art.6º - Fica alterado, o Anexo II "A" – Tabela de Vencimentos Cargos de Provimento Efetivo e o Anexo II "B" – Tabela de Vencimentos Cargos de Provimentos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior – DAS, da Lei Complementar Nº 039/2022, conforme Anexo I, desta Lei.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Câmara Municipal de Juti/MS, 01 de Março de 2024.

Nelson Gonçalves Rodrigues
Presidente

Edimauro da Cruz Libert
Vice-Presidente

Luzia Aparecida Rocha
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

ANEXO I

VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

NÍVEL	CLASSE							H
	A	B	C	D	E	F	G	
I	1.820,77	2.002,84	2.203,14	2.423,45	2.665,80	2.932,38	3.225,62	3.548,18
II	2.226,94	2.449,63	2.694,59	2.964,05	3.260,46	3.586,51	3.945,16	4.339,68
III	2.885,21	3.173,73	3.491,10	3.840,21	4.224,23	4.646,65	5.111,32	5.622,45
IV	4.397,84	4.837,62	5.321,38	5.853,52	6.438,87	7.082,76	7.791,04	8.570,14

VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

SÍMBOLO – CARGOS	VENCIMENTOS
DAS – Diretor Administrativo	R\$ 4.095,96
DAS1 – Assessor Legislativo	R\$ 2.110,04
DAS1 – Assessor Jurídico	R\$ 4.980,00
DAS2 – Chefe de Gabinete	R\$ 3.210,00
DAS3 – Assessor de Comunicação	R\$ 1.980,57



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a esta Augusta Casa para apreciação dos nobres Edis, o projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de aumento aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Juti/MS.

Levando-se em conta a necessidade de conceder aumento salarial aos servidores públicos do quadro de efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Juti, cumprindo o que determina a legislação e buscando valorizar os servidores desta municipalidade.

Contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, aguardamos a apreciação e votação da matéria.

Câmara de Vereadores de Juti/MS, 01 de Março de 2024.

Nelson Gonçalves Rodrigues
Presidente

Edimauro da Cruz Libert
Vice-Presidente

Luzia Aparecida Araujo Rocha
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024
AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DOS RELATORES EM CONJUNTO

REFERENTE: Projeto de Lei Complementar n.º 001/2024 que “Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos servidores do Município do Poder Legislativo de Juti/MS e dá outras providências”.

Os vereadores relatores apreciando a matéria contida no presente Projeto de Lei, são a **FAVOR** dos **TRÂMITES LEGAIS** do referido projeto, por o mesmo estar de acordo com os princípios da legalidade e constitucionalidade, e atendendo as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 08 de Março de 2024.

Edmauro da Cruz Libert
Relator

Deunizar da Silva Dias
Relator

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER

Luzia Aparecida Araújo Rocha - Presidente
Elicio Rocha Filho - Presidente
Vando Adão Claudino - Revisor
Edmauro da Cruz Libert - Revisor

☒ Favorável () Contrário

☒ Favorável () Contrário

☒ Favorável () Contrário

☒ Favorável () Contrário



BIÊNIO
2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE
JUTI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO DE LEI Nº001/2024

REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº001/2024
AUTORIA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos servidores do Município do Poder Legislativo de Juti/MS e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, encaminha o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica concedido a título de aumento real aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, o percentual de 7% (sete por cento), com vigência a contar de 1º de março de 2024.

§1º. O presente aumento incidirá sobre o vencimento dos servidores públicos do quadro de efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Juti.

§2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição fixada em Lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 2º - Altera o vencimento base do cargo de provimento em comissão direção e assessoramento superior DAS1 Assessor Jurídico, da Lei Complementar Nº 039/2022, conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto no artigo 1º e seus parágrafos e artigo 2º, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Fica acrescido o §5º, ao artigo 51, da Lei Complementar Nº 039, de 29 de junho de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 51.....

§5º. Para cada classe subsequente, haverá um acréscimo salarial, junto ao vencimento base do servidor, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anterior.”

Art. 5º - Fica acrescido o artigo 74, à Lei Complementar Nº 039, de 29 de junho de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 74. Para cada nível subsequente, haverá um acréscimo salarial, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o vencimento do nível anterior, com exceção do Nível IV, que terá um acréscimo salarial no percentual de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o vencimento do nível anterior.”

Art.6º - Fica alterado, o Anexo II “A” – Tabela de Vencimentos Cargos de Provimento Efetivo e o Anexo II “B” – Tabela de Vencimentos Cargos de Provimentos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior – DAS, da Lei Complementar Nº 039/2022, conforme Anexo I, desta Lei.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Edifício Câmara Municipal de Juti/MS
Gabinete do Presidente, 19 de Março de 2024.



NELSON GONÇALVES RODRIGUES
PRESIDENTE

ANEXO I

VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

NÍVEL	CLASSE							H
	A	B	C	D	E	F	G	
I	1.820,77	2.002,84	2.203,14	2.423,45	2.665,80	2.932,38	3.225,62	3.548,18
II	2.226,94	2.449,63	2.694,59	2.964,05	3.260,46	3.586,51	3.945,16	4.339,68
III	2.885,21	3.173,73	3.491,10	3.840,21	4.224,23	4.646,65	5.111,32	5.622,45
IV	4.397,84	4.837,62	5.321,38	5.853,52	6.438,87	7.082,76	7.791,04	8.570,14

VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

SÍMBOLO – CARGOS	VENCIMENTOS
DAS – Diretor Administrativo	R\$ 4.095,96
DAS1 – Assessor Legislativo	R\$ 2.110,04
DAS1 – Assessor Jurídico	R\$ 4.980,00
DAS2 – Chefe de Gabinete	R\$ 3.210,00
DAS3 – Assessor de Comunicação	R\$ 1.980,57

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Av. Gabriel de Oliveira
CENTRO
24644296000141

1000

RECIBO DE PROTOCOLO/PROCESSO

NÚMERO: 0000000113 / 2024 **CHAVE WEB:** 1O1921F93I

VOLUMES:

DATA: 19/03/2024 **HORA:** 09:21:57 **RESPONSÁVEL:** Yara Nice Ifran Saucedo

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI/MS

ASSUNTO: OFÍCIO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

Ofício nº038/2024-GAB/PRES/CMJ/DA

Juti-MS, 19 de Março de 2024.

À Sua Excelência Senhor.
GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal de Juti/MS

Assunto: "Autografo de Lei Complementar nº. 001/2024"

Excelentíssimo Prefeito,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente desta Casa de Leis, encaminho à sua Excelência o Autógrafo de Lei nº 001/2024, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º 001/2024, que **"Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos servidores do Município do Poder Legislativo de Juti/MS e dá outras providências."**

Devidamente aprovado por unanimidade, seguindo todos os trâmites regimentais, para vossa sanção e providências necessárias.

Sendo só o de momento, externo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELA SANTANA ZANUNI
Diretora Administrativa

Protocolo nº 0113

Data: 19/03/2024

Hora: 09:21

Yara Sanches

menção nesta portaria em abono pecuniário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua afixação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 05 de Março de 2024.

Nelson Gonçalves Rodrigues

Presidente

Afixado no Átrio da Câmara Municipal de Juti – MS, em 05 de Março de 2024.

ANEXO I

PORTARIA Nº 007/2024 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Moacir Barreto Filho	Assessor de Comunicação	01/02/2023 a 31/01/2024	20/03/2024 à 18/04/2024

Nelson Gonçalves Rodrigues

Presidente

Afixado no Átrio da Câmara Municipal de Juti – MS, em 05 de Março de 2024.

Matéria enviada por James George Libert de Moraes

LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2024

“Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos servidores do Município do Poder Legislativo de Juti/MS e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, Gilson Marcos da Cruz, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a título de aumento real aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, o percentual de 7% (sete por cento), com vigência a contar de 1º de março de 2024.

§1º. O presente aumento incidirá sobre o vencimento dos servidores públicos do quadro de efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Juti.

§2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição fixada em Lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 2º - Altera o vencimento base do cargo de provimento em comissão direção e assessoramento superior DAS1 Assessor Jurídico, da Lei Complementar Nº 039/2022, conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto no artigo 1º e seus parágrafos e artigo 2º, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Fica acrescido o §5º, ao artigo 51, da Lei Complementar Nº 039, de 29 de junho de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 51.....

..... Para cada classe subsequente, haverá um acréscimo salarial, junto ao vencimento base do servidor, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anterior.”

Art. 5º - Fica acrescido o artigo 74, à Lei Complementar Nº 039, de 29 de junho de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 74. Para cada nível subsequente, haverá um acréscimo salarial, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o vencimento do nível anterior, com exceção do Nível IV, que terá um acréscimo salarial no percentual de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o vencimento do nível anterior.”

Art.6º - Fica alterado, o Anexo II “A” – Tabela de Vencimentos Cargos de Provimento Efetivo e o Anexo II “B” – Tabela de Vencimentos Cargos de Provimentos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior – DAS, da Lei Complementar Nº 039/2022, conforme Anexo I, desta Lei.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

ANEXO I

VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

NÍVEL	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.820,77	2.002,84	2.203,14	2.423,45	2.665,80	2.932,38	3.225,62	3.548,18
II	2.226,94	2.449,63	2.694,59	2.964,05	3.260,46	3.586,51	3.945,16	4.339,68
III	2.885,21	3.173,73	3.491,10	3.840,21	4.224,23	4.646,65	5.111,32	5.622,45
IV	4.397,84	4.837,62	5.321,38	5.853,52	6.438,87	7.082,76	7.791,04	8.570,14

VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLO - CARGOS	VENCIMENTOS
DAS - Diretor Administrativo	R\$ 4.095,96
DAS1 - Assessor Legislativo	R\$ 2.110,04
DAS1 - Assessor Jurídico	R\$ 4.980,00
DAS2 - Chefe de Gabinete	R\$ 3.210,00
DAS3 - Assessor de Comunicação	R\$ 1.980,57

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 692/2024

"Dispõe sobre o reajuste do salário base dos profissionais do magistério do Município de Juti, compreendidos os ocupantes de cargos de professor, sobre os valores constantes da Tabela 1 da Lei Municipal n.º 183/2003 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos do Município de Juti, ocupantes do cargo de Professor, integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, reajuste de 5% (cinco por cento), aplicável sobre o seu vencimento.

Art. 2º Fica alterado a Tabela 1 - Vencimento - Ascensão e Progressão Funcional Grupo Ocupacional - Educação Categoria Funcional - Professor, conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroagindo a primeiro de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA 1 - VENCIMENTO - ASCENÇÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL
GRUPO OCUPACIONAL - EDUCAÇÃO
CATEGORIA FUNCIONAL - PROFESSOR

REFERÊNCIA/CLASSE	A	B	C
1	2.090,22	2.624,05	3.026,47
2	2.111,13	2.650,29	3.056,77
3	2.132,24	2.676,77	3.087,32
4	2.153,56	2.703,55	3.118,21
5	2.175,10	2.730,58	3.149,37
6	2.196,85	2.757,88	3.180,90
7	2.218,82	2.785,47	3.212,68
8	2.241,00	2.813,31	3.244,79
9	2.263,41	2.841,44	3.277,26
10	2.286,05	2.869,86	3.310,04
11	2.308,91	2.898,57	3.343,14
12	2.332,00	2.927,54	3.376,57
13	2.355,32	2.956,84	3.410,31
14	2.378,87	2.986,38	3.444,44
15	2.402,66	3.016,24	3.478,87
16	2.426,69	3.046,41	3.513,67
17	2.450,95	3.076,87	3.548,79
18	2.475,46	3.107,65	3.584,28
19	2.500,22	3.138,70	3.620,12
20	2.525,22	3.170,13	3.656,33
21	2.550,47	3.201,83	3.692,89
22	2.575,98	3.233,86	3.729,82
23	2.601,73	3.266,17	3.767,13
24	2.627,75	3.298,87	3.804,79
25	2.654,03	3.331,84	3.842,84
26	2.680,58	3.365,15	3.881,24
27	2.707,37	3.398,80	3.920,09
28	2.734,45	3.432,80	3.959,29
29	2.761,79	3.467,08	3.998,87
30	2.789,41	3.501,79	4.038,84
31	2.817,31	3.536,81	4.079,26
32	2.845,48	3.572,17	4.120,05
33	2.873,93	3.607,87	4.161,24
34	2.902,67	3.643,97	4.202,85
35	2.931,70	3.680,42	4.244,90
36	2.961,02	3.717,20	4.287,32
37	2.990,63	3.754,37	4.330,18
38	3.020,53	3.791,92	4.373,51
39	3.050,74	3.829,83	4.417,26
40	3.081,25	3.868,17	4.461,42

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues